

* L.E.I. Nº 616/88, 09-12-88

DOC. N.º 012-15
PASTA N.º 01

*VIGÊNCIA: 01-01-89

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, integrante à atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento cabe a supervisão técnica dos sistemas de Pessoal, orçamento e pesquisa, entendendo-se por sistemas, a forma de organização funcional, através da qual são articuladas parcelas de ação e de responsabilidade entre Unidades da Estrutura Orgânica do Município que exercitem atividades comuns, necessitem de coordenação central, qualquer que seja o setor de atuação da área de competência em que se situem suas funções; O controle e a execução do Orçamento de Investimentos e de aplicação dos fundos especiais; A Coordenação e o assessoramento aos programas administrativos; a elaboração do Orçamento-programa e dos Orçamentos Plurianuais; o assessoramento ao Prefeito e assistência aos órgãos administrativos o levantamento e a pesquisa dos problemas sócio-econômico e especiais ligados ao desenvolvimento da cidade, do Município e da micro-região, com vistas especialmente à elaboração e permanente atualização do Plano Diretor; a execução dos serviços de informação e documentação, necessárias às atividades de Planejamento; a execução dos programas de interesse comum com a União, Estado e o Município e a compatibilização dos planos de desenvolvimento micro-regional.

Art. 3º- O quadro de cargos em comissão e Funções Gratificadas fica acrescido do seguinte Cargo:

01 - SECRETÁRIO MUNICIPAL CC - ou FG.

Art. 4º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais no montante de CZ\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para atendimento dos encargos decorrentes desta Lei, servindo de recursos em redução de igual quantia de dotações Orçamentárias do Orçamento de 1989.

Art. 5º- Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal decretará o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 09 dias do mês de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

F. Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Carlos D. Lottus
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.